



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 30 de Janeiro de 2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Decreto 002/2021

Termo de Contrato nº 00130/2017

Origem: Pregão Presencial nº. 00027/2017

Contratado: LEMOS & MORAIS LTDA - ME

Contratante: Município de Araçagi - PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES SEM FIOS (WIRELESS), LINKS DE INTERNET EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRATAÇÃO, PERÍDO 12 (DOZE) MESES.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECRETO MUNICIPAL. RESCISÃO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PODER DISCRICIONÁRIO DA GESTÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CARACTERIZAÇÃO. TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS RECURSAIS PREENCHIDOS. MÉRITO, IMPROVIMENTO RECURSAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL PELOS SERVIÇOS REALIZADOS.

DA ANÁLISE.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LEMOS & MORAIS LTDA - ME, CNPJ nº. 05.913.968/0001-22, contra decisão lançada no Decreto Municipal nº. 0002/2021, datado de 13.01.2021 que, dentre outros, rescindiu unilateralmente, com efeitos retroativos a 04.01.2021, o contrato nº 00130/2017 que foi originário do Pregão Presencial nº. 00027/2017, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES SEM FIOS (WIRELESS), LINKS DE INTERNET EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRATAÇÃO, PERÍDO 12 (DOZE) MESES.

Adoto como relatório, o estabelecido nos parecer jurídico.

É o que importa relatar.

DECIDO.

MÉRITO RECURSAL.

A rescisão contratual está fundada no Poder Discricionário da Administração Pública. Como cediço a discricionariedade administrativa representa um dos poderes da Administração Pública.

Neste sentir, a gestão municipal, escudada no preceito insculpido no art. 58, II e inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, somados à previsibilidade da cláusula décima do contrato 00130/2017, decidiu, dentro do seu poder discricionário rescindir o contrato citado. Resta patente a possibilidade de rescisão contratual da forma imposta.

Quanto à data dos efeitos da rescisão, prevalece o poder discricionário da gestão pública administrativa, bem como, o princípio do interesse público sobre o privado.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 30 de Janeiro de 2021

O princípio da supremacia do interesse público deve ser analisado sob a ótica dos fundamentos do Direito Administrativo, cabendo a sua releitura com a ascensão da proteção aos direitos fundamentais e do Estado Gerencial.

Acato o argumento lançado no parecer jurídico quando estabelece que a Administração Pública age pautada no interesse público, levando à conclusão pouco racionalizada da sua supremacia. Pelos princípios da finalidade e da efetividade, é a pedra de torque na gestão do patrimônio da coletividade a indisponibilidade desse interesse. Isso lhe confere poderes especiais de tornar efetivos os interesses públicos, devendo também obedecer a limites especiais e formas legais de controle, dentre estes com os contratos administrativos.

Ademais, quanto ao argumento de que o Município de Araçagi estaria a perpetrar enriquecimento ilícito, tem-se que não houve pedido formal de pagamento pelo serviço porventura realizado pela Recorrente, ou seja, para que caracterizasse o enriquecimento ilícito ou enriquecimento sem causa, necessitaria a negativa de pagamento por um serviço realizado, o que não foi demonstrado.

CONCLUSÃO.

Diante o exposto, acato os argumentos fáticos e jurídicos estabelecidos nos Parecer Jurídico que mantenho a decisão da Comissão de Licitação, por consequência, recebo o recurso por seus próprios fundamentos e preenchimento dos pressupostos legais e, no mérito, decido pelo seu improvimento.

Ademais, proceda-se ao pagamento da prestação de serviço realizado pela Recorrente, proporcionalmente aos dias de efetiva realização do serviço, posterior à rescisão do contrato nº. 00130/2017, ocorrido em 04.01.2021, havendo por referência o valor dos serviços antes praticados, evitando assim, possível enriquecimento sem causa por parte da administração pública.

Araçaci-PB, 29 de janeiro de 2021.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional